



Projeto de Lei Nº 54/2026 — LICITOU, COMUNICOU do Vereador EDUARDO.

Acrescem requisitos de publicação e transparência à licitação em favor do empresariado local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO APROVA:

Art. 1º Em todas as licitações abertas no município, qualquer que seja a sua natureza ou modalidade, a Administração Pública deverá notificar as empresas aqui sediadas, de cujo ramo de atividade seja correlato ao objeto da licitação, tanto quanto para bens de consumo, prestação de serviços, obras ou qualquer que seja o objeto de contratação pretendido.

Parágrafo Único – Para efeitos dessa lei, empresa é todo CNPJ, cuja sede seja na cidade de Alumínio, apto a contratar com o município.

Art.2º As empresas com sede no município que desejarem contratar com a Administração Pública, notificadas, manifestarão esse interesse e a partir de então comporão um rol de empresas habilitadas para serem comunicadas de todas licitações com objeto em seu ramo de atividade, devendo constar no prontuário de sua inscrição municipal o interesse em contratar com o município.

Art. 3º Passa a constituir parte integrante do processo administrativo de licitação a notificação em favor das empresas de que trata o artigo anterior, servindo-se como comprovação e envio de e-mail no endereço eletrônico ou contato indicado no cadastro municipal.

Art. 4º Para efeitos dessa lei, toda empresa com sede no município deverá ser notificada do interesse de contratar com a municipalidade e sua aceitação ou recusa passam a constituir documento obrigatório do prontuário do cadastro de inscrição municipal, sendo tal requisito, a partir de então, exigido para abertura de cadastro e atualização.

Parágrafo Único – É dado o prazo de 90 dias para que conste no cadastro municipal de todas as empresas, a manifestação de interesse ou recusa em contratar com a municipalidade.



Art. 5º Além do site oficial e do portal de transparência, as redes sociais oficiais do município, deverão publicar e manter no feed, a notícia de abertura de todos editais de licitação qualquer que seja sua natureza ou modalidade, nela minimamente constando, objeto e valor da contratação, data, local e hora da realização do certame licitatório.

Parágrafo Único – Aplica-se o mesmo mandamento às redes sociais oficiais dos Departamentos a que se dirijam o objeto da licitação.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, “Plenário Vereador Orlando Silva”

Alumínio 15 de maio de 2026

**EDUARDO
VEREADOR**



Justificativa:

Trata-se de legislação que amplia publicidade, transparência e aumenta disputa, não fazendo qualquer tipo de reserva ou de regulamentação contrária à 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

É lei que no interesse local como dito amplia elementos de legalidade.

As licitações públicas ocorrem de forma profissionalizada dentro das administrações públicas, servindo-se os portais e sites oficiais somente em favor de quem os acompanha profissionalmente.

Não raro, licitações que poderiam ser disputadas por empresários locais, se quer chegam a seu conhecimento e a presente lei fará com que a municipalidade amplie os canais de comunicação além de exigir a notificação às empresas com sede no município interessadas em contratar com o poder público. Para esse fim é dado o prazo de 90 dias para que todas as empresas estejam regulamentadas de acordo com o objeto da presente.

EDUARDO

VEREADOR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=7P6N-J85J-BYN1-OPCU>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7P6N-J85J-BYN1-OPCU